



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.265

Modifica os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.262, de 18 de junho de 1984, aumentando-se-lhes os valores monetários

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.262, de 18 de junho de 1984, passam a vigorar com as seguintes modificações aumentativas em seus respectivos valores em cruzeiro:

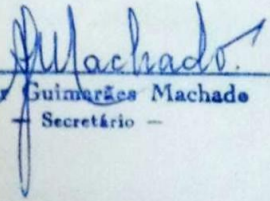
" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar da importância de Cr\$ 2.990.620,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e vinte cruzeiros),...

.....
Art. 2º - Para atender à despesa prevista nesta lei, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 2.990.620,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e vinte cruzeiros),".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de agosto de 1984.


Dr. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
Secretário -

